



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Magno Malta

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 826/2019)**

Acrescente-se art. 4º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-1.** Em nenhuma hipótese o aluno será vacinado sem a presença ou a autorização formal dos pais ou responsáveis.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da obrigatoriedade da presença ou autorização formal dos pais ou responsáveis para a vacinação de alunos da educação infantil e ensino fundamental é uma medida que se justifica por diversos aspectos fundamentais para a saúde pública, a segurança jurídica e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

A presença dos pais ou responsáveis ou a obtenção de sua autorização formal assegura que o consentimento para a vacinação seja explicitamente informado, permitindo o entendimento claro sobre os benefícios, riscos e possíveis efeitos colaterais da vacina, em respeito ao direito à informação e à tomada de decisão consciente sobre intervenções médicas no âmbito da saúde da criança ou adolescente.

A obrigatoriedade resguarda os direitos das crianças e adolescentes, conforme estipulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, garantindo que as decisões referentes à saúde sejam tomadas por quem detém a responsabilidade legal por eles. Isso assegura que os menores estejam



protegidos legalmente e que suas necessidades de saúde sejam atendidas de forma responsável.

Além disso, a presença dos pais ou responsáveis delimita a responsabilidade legal em caso de reações adversas ou complicações decorrentes da vacinação e protege os profissionais de saúde e as instituições contra possíveis litígios, assegurando que a vacinação seja realizada com o devido consentimento legal.

Esse requisito promove a educação em saúde, fornecendo aos pais ou responsáveis a oportunidade de receber informações detalhadas sobre as vacinas, esclarecer dúvidas e entender a importância da imunização para a saúde individual e coletiva. Isso reforça o papel educativo das campanhas de vacinação e incentiva a participação ativa dos pais ou responsáveis no acompanhamento da saúde dos filhos.

Há que se considerar, ainda, que a obrigatoriedade aqui proposta fortalece o vínculo entre pais ou responsáveis e filhos, ao envolvê-los diretamente no processo de cuidado e proteção à saúde, ressaltando assim a importância da família no suporte emocional durante a vacinação, especialmente para as crianças que podem sentir medo ou ansiedade.

Com isso, estamos aperfeiçoando o projeto no sentido de evitar qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por ação ou omissão, que comprometa o desenvolvimento das crianças, em condições de liberdade e de dignidade, conforme estabelecido no art. 3º combinado com o art. 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 2024.

**Senador Magno Malta**  
**(PL - ES)**